REGULAMENTO DO

"TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII"

Datado de [•] de [•] de 2017

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Excluído: 21

Excluído: novembro

Excluído: 6

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

REGULAMENTO DO "TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII"

Formatado: Centralizado

O "**TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**", doravante simplesmente "Fundo", disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e pela Instrução CVM n° 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a exploração de empreendimentos imobiliários comerciais, industriais e/ou residenciais prontos e/ou em construção, individualmente ou em condomínio com terceiros.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido o resgate de suas Cotas.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos.

5. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A administração, custódia e controladoria do Fundo será realizada pelo Banco FINAXIS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.821, de 10.07.2011.

Excluído: PETRA

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a competência do Comitê de Investimentos e do Gestor, tem amplos e gerais poderes para (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto do Fundo, inclusive adquirir, locar, arrendar, alienar e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo; e (ii) em nome do Fundo, isoladamente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos, transigir, representar o Fundo em juízo ou fora dele e praticar todos os demais atos necessários à administração do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, valendo-se de transparência, boa-fé, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor e no presente Regulamento, a Instituição Administradora obriga-se a:

i) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, e observada a competência do Comitê de Investimentos e do Gestor;

ii) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis onde estiverem matriculados os imóveis objeto do Fundo, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:

   a) não integram o ativo da Instituição Administradora;

   b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;

   c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;

e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;

iii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;

b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08;

iv) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, observada a competência do Comitê de Investimentos e do Gestor;

v) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

vi) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

vii) realizar a custódia dos títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

viii) no caso de ser informada sobre a instauração de procedimento administrativo pela

CVM, manter a documentação referida no item 6.2 (iii) acima até o término do procedimento;

ix) dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM nº 472/08 e neste Regulamento;

x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

xi) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

xii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

6.2.1 Sem prejuízo de vedação de constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, o Fundo poderá adquirir imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

6.3 A Instituição Administradora proverá o Fundo com os seguintes serviços, quando aplicáveis, seja prestando-os diretamente, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados:

i) manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

ii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

iii) escrituração de Cotas;

iv) custódia de ativos financeiros;

v) auditoria independente; e

vi) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

6.4 A Instituição Administradora será, nos termos e condições da Lei nº 8.668/93, a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo ou recebidos por este a título de integralização de Cotas, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação e neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora será substituída nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM e de destituição pelos Cotistas.

7.1.1 Na hipótese de renúncia, a Instituição Administradora ficará obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta ou deliberar a liquidação do Fundo, que deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registros de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger sua substituta e sucessora na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em cartório de títulos e documentos.

7.1.1.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a Instituição Administradora não convoque a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 7.1.1 acima no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

7.1.2 Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM, a Instituição Administradora ficará obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.3 Na hipótese de destituição, a Assembleia Geral de Cotistas que destituir a Instituição Administradora deverá, no mesmo ato, eleger sua substituta, ainda que para proceder à dissolução e liquidação do Fundo.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 O Fundo é gerido pela CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 15.378 de 06 de dezembro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.059/0001-60 ("Novo Gestor").

Excluído: Fram Capital Gestão de Ativos Ltda., instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 8.928 de 24 de agosto de 2006, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.700, 2º andar, conjunto 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

8.1.1 O Gestor realizará a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com todos os poderes necessários para negociar em nome do Fundo os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

8.1.2 Nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, o Gestor também prestará ao Fundo serviços relacionados à (i) originação de empreendimentos imobiliários, (ii) análise, seleção e recomendação de investimentos e desinvestimentos, (iii) monitoramento e estudos sobre investimentos e o desempenho do Fundo; e (iv) representação do Fundo em determinados atos na qualidade de mandatário da Instituição Administradora.

8.2 A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser adotada pelo Gestor é aquela disponível, em sua versão integral a atualizada, na rede mundial de computadores no seguinte endereço eletrônico: http://www.cixcapital.com.br/.

Excluído: http://www.framcapital.com/

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

8.3 As atividades de auditoria independente do Fundo serão realizadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM.

8.4 As atividades de administração dos imóveis integrantes da carteira do Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, serão realizadas pela PRATRINVEST INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.156.388/0001-99, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5017 conj. 132.

9. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

9.1 A Instituição Administradora terá direito a receber pela prestação dos serviços de administração custódia e controladoria, a título de taxa de administração, o maior valor

entre 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e R$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais), corrigidos, anualmente, pelo IPCA.

9.1.1 A remuneração prevista no item 9.1 acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

9.2 A Instituição Administradora estabelece desde já que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, com as quais deva arcar a Instituição Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

9.3 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de desempenho.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 Os recursos do Fundo serão aplicados pelo Gestor de acordo com Política de Investimento visando proporcionar aos Cotistas remuneração periódica pelo investimento realizado.

10.1.1 A Política de Investimento a ser adotada pelo Gestor consistirá, primordialmente, na aplicação de recursos do Fundo no desenvolvimento e/ou aquisição, para exploração comercial, de empreendimentos imobiliários comerciais, industriais e/ou residenciais, prontos e/ou em construção, sejam unidades autônomas sejam frações ideais de unidades autônomas, ou mesmo ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo, cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao Fundo, ou cotas de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário, cotas de outros fundos de investimento imobiliário. A exploração comercial destes ativos dar-se-á, preferencialmente, via locação, arrendamento ou outro negócio jurídico legalmente permitido de forma a possibilitar retornos financeiros periódicos aos Cotistas em forma de renda, não sendo objetivo direto e primordial do Fundo obter ganhos de capital com a compra e venda de empreendimentos imobiliários em curto prazo.

10.1.1.1 Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de prévia avaliação, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

10.1.1.2 Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM n° 555/08, e à Instituição Administradora serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

10.2 A Instituição Administradora, mediante determinação do Gestor previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, poderá ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes a locação, arrendamento ou alienação dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representem, inclusive por meio de securitização de créditos.

10.3 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, observado que a exposição do Fundo será de, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

10.4 A parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada na forma do item 10.1 acima, deverá ser aplicada, pelo Gestor, em cotas de fundos de investimento, operações compromissadas, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, independentemente de prévia autorização dos Cotistas.

10.5 O objeto do Fundo e a Política de Investimento somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

11. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

11.2 Poderá ser formada reserva de contingência, respeitados os valores e limites

aprovados pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto nos itens 20.7 (iv) e 20.7.1 deste Regulamento.

11.3 O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

11.4 A título de antecipação, os resultados auferidos pelo Fundo serão distribuídos mensalmente, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, tendo por base os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo (regime de caixa) e as despesas do período, além de eventuais provisões aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, conforme for o caso, e de eventual reserva de contingência formada nos termos deste Regulamento. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago ao encerramento de cada semestre em observância ao disposto no item 11.3 acima.

11.4.1 Os pagamentos devidos pelo Fundo, serão feitos aos Cotistas que estiverem registrados como tal no 8º (oitavo) dia útil do mesmo mês do respectivo pagamento.

12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1 O Fundo terá escrituração contábil elaborada de acordo com as normas contábeis aplicáveis. A mesma será destacada da escrituração da Instituição Administradora,

12.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de junho de cada ano.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PROVISIONAMENTO

13.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, acrescidos dos valores a receber e reduzidos das exigibilidades e provisões.

13.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas de acordo o disposto na Instrução CVM nº 516/11.

13.3 Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes. As perdas previstas com ativos

integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas.

14. COTAS DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não serão resgatáveis e terão a forma escritural e nominativa. Na 1ª emissão, foram emitidas Cotas de uma única classe.

14.2 O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

14.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de registro dos cotistas ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista.

14.4 A cada Cota corresponderá um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

14.5 O Cotista:

i) não poderá exercer qualquer direto real sobre os imóveis e empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo; e

ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes do Fundo ou da Instituição Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

14.6 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, fornecendo os dados cadastrais e o endereço completo, inclusive o endereço eletrônico.

14.6.1 O Fundo é destinado a receber recursos, de investidores em geral, com objetivos de investimento de longo prazo e dispostos a incorrer, direta ou indiretamente, nos riscos inerentes a investimentos no mercado imobiliário ou a ele ligados.

15. EMISSÃO DE COTAS E NEGOCIAÇÃO

15.1 A Instituição Administradora, tendo em vista a constituição do Fundo, realizou a 1ª emissão de Cotas do Fundo, composta por 22.000 (vinte e duas mil) Cotas, com valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

15.1.2 As Cotas objeto da 1ª emissão de Cotas do Fundo foram ofertadas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

15.2 O Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões.

15.2.1 Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, será outorgado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas emissões, observado que (i) na nova emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas não poderão ceder seu direito de preferência aos demais Cotistas ou a terceiros; (ii) o Cotista deverá exercer seu direito de preferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de início da nova emissão de Cotas do Fundo, (iii) os Cotistas da nova emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos direitos quanto ao recebimento dos rendimentos distribuídos pelo Fundo; (iv) ocorrendo sobras, os Cotistas que tenham subscrito no período de preferência terão direito de subscrevê-las na proporção das Cotas subscritas e, persistindo as sobras, as mesmas serão distribuídas aos potenciais novos investidores, e (v) o direito de preferência será outorgado aos titulares de Cotas do Fundo inscritos no respectivo registro de Cotistas no dia útil imediatamente anterior a data do início da nova emissão de Cotas do Fundo.

15.3 Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, ficando desde já ressalvado que, nos termos da Lei no 9.779/99, se o Fundo aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, individualmente ou em conjunto com Pessoa Ligada a ele, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas do Fundo, o mesmo passará a sujeitar-se à tributação de pessoas jurídicas. A Instituição Administrador não adotará nenhuma medida para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas.

15.4 As Cotas, após integralizadas, poderão ser negociadas no mercado secundário, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e/ou em mercado de balcão organizado pela CETIP S.A. Mercados Organizados.

16. FATORES DE RISCO

16.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo. Não há garantia de que o capital integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. A descrição dos riscos abaixo indicados não é exaustiva, devendo o potencial investidor fazer suas próprias análises antes da aquisição de Cotas do Fundo.

16.1.1 *Riscos relacionados à liquidez.* A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro; o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

16.1.2 *Riscos relativos à rentabilidade do investimento.* O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos investimentos realizados pelo Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes da exploração comercial dos imóveis que comporão o patrimônio do Fundo.

Os Cotistas do Fundo farão jus, essencialmente, ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores pagos pelos locatários ou

arrendatários dos imóveis pertencentes ao Fundo, assim como pelos resultados obtidos pela venda dos imóveis e/ou da venda e/ou rentabilidade de ativos de renda de fixa que componham a carteira do Fundo. Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Regulamento, e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, de fundos de investimento similares, ou de quaisquer investimentos em que a Instituição Administradora ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação.

16.1.3 *Risco relativo à concentração e pulverização.* A 1ª emissão de Cotas foi integralizada por um único Cotista que poderá ter prioridade na aquisição de Cotas de futuras emissões do Fundo, nos termos do item 15.2.1 deste Regulamento. A integralização de parcela substancial da emissão ou mesmo da totalidade das Cotas do Fundo por um único Cotista fragiliza a posição dos eventuais Cotistas minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

16.1.4 *Risco de diluição.* A despeito da possibilidade de ser outorgado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas emissões nos termos do item 15.2.1 deste Regulamento, na eventualidade de novas emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

16.1.5 *Não existência de garantia de eliminação de riscos.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora e/ou do Gestor, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito.

16.1.6 *Risco de desapropriação.* Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis que comporão a carteira de investimentos do Fundo. Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos

aluguéis decorrentes da locação dos imóveis, bem como a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Em caso de desapropriação, o poder público deve pagar ao Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização levando em conta os parâmetros do mercado. Não há garantia de que tal indenização seja em valor equivalente ao almejado pela Instituição Administradora. O pagamento de indenização em razão de desapropriação culminará na amortização proporcional das Cotas do Fundo, exceto se o Gestor encontrar outros imóveis que atendam a Política de Investimento e possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

16.1.7 *Risco de sinistro.* No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis da carteira do Fundo, pode ocorrer que o sinistro não esteja amparado por seguro ou, estando, que a indenização obtida pela cobertura do seguro não seja suficiente para a reparação do dano sofrido. Além disso, o efetivo recebimento da indenização dependerá da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada.

16.1.8 *Risco de despesas extraordinárias.* O Fundo, na qualidade de proprietário de imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação do imóvel. O pagamento de tais despesas pode ensejar redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

16.1.9 *Risco Operacional de Sociedades Específicas.* Em virtude da Política de Investimento a ser adotada o Fundo poderá deter participação em quotas de sociedades específicas, dessa forma, todos os riscos operacionais, trabalhistas, ambientais, tributários, fiscais dessas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, caso haja desconsideração da personalidade jurídica de tais sociedades, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

16.1.10 *Risco de contingências ambientais.* Por se tratar de investimento em imóveis ou em sociedade de propósito específico, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetariam a rentabilidade do Fundo.

16.1.11 *Risco Relacionado aos Fundos de Investimento.* O Fundo, na qualidade de cotista dos fundos de investimento em participações ou fundos de ações, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento investidos. A Instituição Administradora e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento geridos e administrados por terceiros.

16.1.12 *Riscos relativos à atividade empresarial.* É comum haver renegociação de contratos de locação em função do comportamento da economia como um todo. Alguns fatores podem ocasionar o desaquecimento de diversos setores da economia, principalmente em decorrência de crises econômicas, sejam elas oriundas de outros países ou do Brasil, com reflexos na redução do poder aquisitivo em geral, ou até mesmo pela falta de segurança na localidade onde se situam os imóveis objeto de investimento pelo Fundo, podendo acarretar redução nos valores das locações, após o término da vigência dos contratos de locação, entre outras situações.

16.1.13 *Risco de concentração da carteira do Fundo.* O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição de imóveis, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento.

Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos imóveis pelo Fundo, não há qualquer indicação na Política de Investimento sobre a quantidade de imóveis que o Fundo deverá adquirir. Também não há regra de diversificação por devedor, de modo que os imóveis do Fundo podem se locados a uma única empresa ou grupo econômico. Tais fatores podem gerar uma demasiada concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação (vacância, risco de crédito dos locatários, desvalorização, etc.).

16.1.14 *Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.* As estratégias com derivativos utilizadas pelo Fundo podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da Política de Investimento do Fundo pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

16.1.15 *Riscos tributários.* O risco tributário engloba o risco de perda de rentabilidade decorrente da criação de novos tributos, de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de tributos e/ou da revogação ou não aplicabilidade de isenções, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

A Lei nº 8.668/93, conforme alterada pela Lei nº 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital, apurados segundo o regime de caixa, quando distribuídos por fundo de investimento imobiliário a qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ficam isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e desde que (i) o fundo de investimento imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas e (ii) o cotista pessoa física seja titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário ou cujas cotas lhe deem

direito ao recebimento de rendimento de até 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas do Fundo.

A Instituição Administradora não monitorará o número mínimo de Cotistas do Fundo e nem o percentual detido por cada Cotista. Portanto, existe o risco de o tratamento tributário concedido ao Fundo e/ou seus cotistas ser modificado, o que também poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas do Fundo.

16.1.16 *Riscos do prazo.* A aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo. Pode haver oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de perda do capital aplicado, no todo ou em parte, e ausência de demanda para negociação das Cotas em mercado secundário.

16.1.17 *Riscos de crédito.* Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de aluguel dos imóveis do Fundo. Em caso de atraso ou não pagamento por um ou mais locatários do Fundo a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

16.1.18 *Risco jurídico.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

16.1.19 *Risco Imobiliário.* É o risco de desvalorização de um imóvel, ocasionado por, não se limitando, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, consequentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando

sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças sócio econômicas que impactem exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança piorando a área de influencia para uso comercial ou residencial, (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel, (v) restrições de infraestrutura / serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público entre outros e (vi) a expropriação (desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica.

16.1.20 *Risco de patrimônio negativo.* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

16.1.21 *Risco de atraso e interrupção na construção.* Tendo em vista que o Fundo tem por objeto a aquisição de imóveis, direta ou indiretamente através das sociedades específicas, e o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em caso de atraso na conclusão das obras, seja por fatores climáticos, financeiros, administrativos, operacionais, jurídicos ou de qualquer outra natureza, que possam afetar direta ou indiretamente o prazo estabelecido, o início do recebimento, pelo Fundo, de receitas relacionadas aos imóveis poderá ser afetado, fato que poderá impactar de forma negativa a rentabilidade do Fundo, independentemente das multas contratuais e legais. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Há, ainda, o risco de demora na aprovação dos projetos para construção dos empreendimentos imobiliários que o Fundo desenvolver. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas.

16.1.22 *Risco de Conflito de Interesses.* O Fundo poderá alienar os ativos integrantes do seu patrimônio a qualquer um dos seus Cotistas ou a terceiros interessados, observando-se as condições de mercado e o disposto neste Regulamento. Se referida alienação caracterizar conflito de interesses, será necessária, ainda, a prévia e específica aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.23 *Risco de não realização de investimentos.* Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar

em investimentos menores, em condições que não seja economicamente interessantes para o Cotista ou mesmo na não realização dos investimentos.

16.1.24 *Demais riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a riscos de naturezas diversas, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças regulatórias que afetem os fundos imobiliários ou suas atividades, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros.

17. ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem encargos do Fundo as despesas previstas no art. 47 da Instrução CVM n° 472/08.

17.2 Quaisquer despesas não indicadas no art. 47 da Instrução CVM n° 472/08 correrão por conta exclusiva da Instituição Administradora.

18. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

18.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, ficando as demais a cargo exclusivo da Instituição Administradora, observada a compência do Comitê de Investimentos e do Gestor:

i) demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;

ii) alteração deste Regulamento;

iii) destituição ou substituição da Instituição Administradora e escolha de seu substituto;

iv) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

v) emissão de novas Cotas;

vi) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

vii) dissolução e liquidação do Fundo;

viii) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

ix) apreciação de laudos de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

x) eleição e destituição dos Representantes dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

xi) eleição e destituição dos membros do Comitê de Investimentos;

xii) alteração do prazo de duração do Fundo;

xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos deste Regulamento e dos arts. 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, da Instrução CVM nº 472/08; e

xiv) alteração da taxa de administração.

18.1.1 A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no item 18.1 (i) acima deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo.

18.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Instituição Administradora, do Gestor ou de outros prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e telefone.

18.1.2.1 As alterações referidas no item 18.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

18.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de correspondência aos Cotistas com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico.

18.2.1 A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e

II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

18.2.2 Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

18.2.2.1 O pedido de que trata o item 18.2.2 deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do art. 19-A da ICVM 472, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

18.2.2.2 O percentual de que trata o item 18.2.2 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

18.2.3 A Instituição Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

II – no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

18.2.3.1 Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as informações de que trata o item 18.2.3 incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas “a” a “d”, da ICVM 472, sendo que as informações referidas no art. 39, VI, da ICVM 472 deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

18.2.3.2 Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger Representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 18.2.3 incluem:

I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26 da ICVM 472; e

II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da ICVM 472.

18.2.3.3 Caso Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do § 4º do art. 19 da ICVM 472, a Instituição Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do item 18.2.3, no prazo de 5 dias a contar do encerramento do prazo previsto no § 5º do art. 19 da ICVM 472, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

18.2.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

18.2.5 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora, por Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou por qualquer Representante dos Cotistas.

18.3 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

18.4 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas também poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama, com confirmação de recebimento, dirigido pela Instituição Administradora a todos os Cotistas, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora e 15 (quinze) dias para os demais casos, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

18.4.1 A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama, com confirmação de recebimento, formalizando o seu respectivo voto.

18.4.2 Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora.

18.4.3 A consulta deverá, ainda, observar as formalidades previstas nos arts. 19, 19-A e 41, incisos I e II, da Instrução CVM nº 472/08.

18.5 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação ou na data de envio de processo de consulta, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.5.1 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 23 da Instrução CVM nº 472/08.

18.6 A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.7 As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no item 18.7.1 abaixo.

18.7.1 As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vi), (vii), (ix), (xiii) e (xiv) do item 18.1 dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

II – metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

18.7.1.1 Os percentuais de que trata o item 18.7.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

18.8 Não serão considerados as participações e respectivos votos de Cotistas em situação de conflito de interesses.

18.8.1 Sem prejuízo do disposto acima, configurada situação de conflito de interesses entre o Fundo e Cotista, o Cotista deverá informar tal situação ao Gestor e à Instituição Administradora, e a Instituição Administradora, aos demais Cotistas.

18.8.2 São exemplos de situação de conflito de interesses a aquisição, alienação, locação, arrendamento ou exploração de direitos reais de imóvel, ou fração ideal de imóvel, celebrada entre o Fundo e Cotista ou Pessoa Ligada a Cotista.

18.9 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

i) a Instituição Administradora e o Gestor;

ii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora ou do Gestor;

iii) empresas ligadas à Instituição Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

18.9.1 Não se aplica a vedação prevista no item 18.9 quando:

i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas nele mencionadas; ou

ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou

iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472/08.

18.10 O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse do Fundo.

19. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

19.1 A Assembleia Geral de Cotistas poderá eleger até 5 (cinco) Representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.2 A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

19.3 Os Representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado não inferior a 1 (um) ano, a se encerrar em assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

19.4 A função de Representantes dos Cotistas é indelegável.

19.5 Somente pode exercer as funções de Representantes dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista do Fundo

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no controlador da Instituição Administradora, em sociedades por ela diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

v) não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

19.6 Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Instituição Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

19.7 Compete aos Representantes dos Cotistas exclusivamente:

i) fiscalizar os atos da Instituição Administradora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas da Instituição Administradora, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

iii) denunciar à Instituição Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;

iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

v) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos Representantes dos Cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da ICVM nº 472/08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

19.8 A Instituição Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos Representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso (vi) do item 19.7.

19.9 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar à Instituição Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

19.10 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à Instituição Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso (vi) do item 19.7 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Instituição Administradora proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº 472/08.

19.11 Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

19.12 Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

19.13 Os Representantes dos Cotistas têm os mesmos deveres da Instituição Administradora, nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 472/08.

19.14 Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

20. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20.1 Observado o disposto neste capítulo, o Fundo terá um Comitê de Investimentos responsável por deliberar acerca das propostas de investimentos e de desinvestimentos a serem implementados pela Instituição Administradora em nome do Fundo. Investimentos e desinvestimentos apenas poderão ser realizados pelo Gestor, caso tenham sido aprovados previamente pelo Comitê de Investimentos.

20.2 O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros nomeados pelo Gestor e 5 (cinco) membros nomeados e eleitos pelos Cotistas, cabendo à Instituição Administradora a inclusão de tal item na ordem do dia da primeira Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após encerramento do período da primeira distribuição de Cotas do Fundo.

20.3 Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a remuneração por sua atuação no referido comitê.

20.4 O prazo de mandato de cada membro do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Quando não reeleito, o mandato do membro do Comitê de Investimentos estender-se-á até o início da gestão de seu sucessor.

20.5 O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses do Fundo, durante expediente comercial, na sede da Instituição Administradora ou em local previamente acordado entre os membros do Comitê de Investimentos e notificado à Instituição Administradora e ao Gestor, mediante convocação (i) de qualquer membro do Comitê de Investimentos, (ii) de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, (iii) da Instituição Administradora ou (iv) do Gestor, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, acompanhada da ordem do dia e de documentos de suporte relacionados.

20.6 A convocação será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico. Independentemente de convocação, será considerada regular toda deliberação do Comitê de Investimentos que for realizada por escrito e assinada pela totalidade dos membros do referido Comitê de Investimentos. Das reuniões deverão ser lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser encaminhadas à Instituição Administradora em até 48 (quarenta e oito) horas da realização de cada reunião.

20.6.1 Não obstante os requisitos acima, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que contem com a participação da totalidade de seus membros.

20.7 Caberá ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades e competências da Instituição Administradora e do Gestor, as seguintes atribuições:

i) aprovar decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, a partir das propostas apresentadas pelo Gestor;

ii) deliberar acerca de investimentos, desinvestimentos e alteração da estrutura dos investimentos realizados pelo Fundo, a partir das propostas apresentadas pelo Gestor e observada a Política de Investimento do Fundo;

iii) fiscalizar as atividades da Instituição Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações para com o Fundo; e

iv) deliberar sobre a constituição, forma de acumulação e valor máximo de reserva de contingência para arcar com despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, assim entendidas como as despesas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, e que sejam de responsabilidade do proprietário do imóvel.

20.7.1 Em nenhum caso a reserva de contingência poderá (i) superar 5% (cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo no período e (ii) impedir a distribuição aos Cotistas de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

20.8 O Comitê de Investimentos decidirá por maioria, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

20.9 Configurada qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, os membros do Comitê de Investimentos deverão (i) informar tal situação ao Gestor e à Instituição Administradora, e a Instituição Administradora aos Cotistas e (ii) abster-se de comparecer e de votar nas deliberações do Comitê de Investimentos que tenham relação com tal situação.

21. AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 A Instituição Administradora poderá realizar amortizações extraordinárias, a seu exclusivo critério, levando em consideração os investimentos e despesas previstos para o Fundo e as receitas auferidas no período.

21.2 No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas na proporção de suas Cotas no prazo de até 90 (noventa) dias

após a alienação dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo e pagamento de todas as dívidas e despesas do Fundo.

21.2.1 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente do Fundo deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

21.2.2 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

21.2.3 Após a partilha de que trata o item 21.2 acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos eventuais processos judiciais envolvendo o Fundo, eximindo a Instituição Administradora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora ou de tais prestadores de serviço.

21.2.4 Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

21.2.5 Os valores provisionados em relação aos processos judiciais de que o Fundo seja parte não serão objeto de partilha por ocasião de sua liquidação ou dissolução até que a substituição processual nos respectivos processos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

21.2.6 A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

21.2.7 Após a partilha dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

i) no prazo de 15 (quinze dias):

a) o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e

b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ;

ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o art. 50 da Instrução CVM n° 472/08, acompanhada do relatório do auditor independente.

21.2.8 Em qualquer hipótese, a liquidação de bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora prestará as informações periódicas e eventuais, inclusive fatos relevantes, descritas, respectivamente, nos arts. 39 e 41 da ICVM 472, nas formas e periodicidades previstas em tais dispositivos:

22.2 A divulgação de informações referidas no item 22.1 acima deve ser feita na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores (www.finaxis.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar.

22.3 A Instituição Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 22.2, enviar as informações referidas nesta Cláusula 22 à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à

Excluído: bancopetra

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4 A Instituição Administradora deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

22.5 As informações relativas ao Fundo estão disponíveis aos Cotistas nos endereços da Instituição Administradora e do Gestor constantes deste Regulamento, juntamente com os demais documentos pertinentes ao Fundo, bem como na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.finaxis.com.br.

23. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

23.1 A Lei nº 9.779/99 e a Lei nº 8.668/93 estabelecem que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que:

i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com Pessoa Ligadas a ele, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

23.1.1 É obrigação da Instituição Administradora fazer cumprir os requisitos acima.

23.1.2 De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.033/04, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

i) o Cotista pessoa física seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento de até 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;

Excluído: ¶

Excluído: bancopetra

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

ii) o Fundo possua no mínimo 50 (cinquenta) Cotistas; e

iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

23.1.3 Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora no sentido de se manter o Fundo com o mínimo de 50 (cinquenta) Cotistas.

23.1.4 No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

23.1.5 Nos termos da Lei nº 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.779/99, os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. No caso de pessoa jurídica, o recolhimento do Imposto de Renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido.

24. CONFLITO DE INTERESSES

24.1 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento ou consultor especializado contratado pelo Fundo dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

24.1.1 Ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472/08, é vedado à Instituição Administradora e ao Gestor realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, Gestor, membros do Comitê de Investimento ou consultor especializado contratado pelo Fundo, entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, entre o Fundo e o empreendedor ou entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo.

24.2 As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses, aplicando-se o conceito de pessoa ligada do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 tanto com relação à Instituição Administradora, quanto com relação ao Gestor e membros do Comitê de Investimentos:

i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração de direitos reais, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da Instituição Administradora, do Gestor, dos membros do Comitê de Investimentos, de consultor especializado contratado pelo Fundo ou de pessoas a eles ligadas;

ii) a alienação, locação, arrendamento ou exploração de direitos reais de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos, consultor especializado contratado pelo Fundo ou pessoas a eles ligadas;

iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Instituição Administradora, do Gestor, de membros do Comitê de Investimentos ou de consultor especializado contratado pelo Fundo, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas a Instituição Administradora, ao Gestor ou a membros do Comitê de Investimentos para prestação de serviços para o Fundo, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo; e

v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Instituição Administradora, do Gestor, de membros do Comitê de Investimentos, de consultor especializado contratado pelo Fundo ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 46 da Instrução CVM nº 472/08.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

25.2 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Curitiba, [•] de [•] de 2017.

_____

Banco FINAXIS S.A.

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

Excluído: 21

Excluído: novembro

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Excluído: 6

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Excluído: PETRA

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ".

GLOSSÁRIO

Cotistas	Titular de cotas de emissão do Fundo.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cotas	As cotas de emissão do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou na cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Gestor	CIX Capital Gestão de Ativos Ltda., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 15.378 de 06 de dezembro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.059/0001-60, ou seu sucessor na qualidade de gestor do Fundo.
Instituição Administradora	Banco FINAXIS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, ou sua sucessora na qualidade de instituição administradora do Fundo.

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Excluído: Fram Capital Gestão de Ativos Ltda., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 8.928 de 24 de agosto de 2006, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.700, 2º andar, conjunto 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, ou seu sucessor na qualidade de gestor do Fundo

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Excluído: PETRA

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Instrução CVM n° 472/08	Instrução CVM n° 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM n° 555/08	Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo, conforme definido na cláusula 13 do Regulamento.
Pessoa Ligada a Cotista	(i) sociedade que seja, direta ou indiretamente, controlada ou esteja sob controle comum a Cotista, (ii) o controlador, direto ou indireto do Cotista (“Controlador”), (iii) cônjuge ou companheiro do Cotista ou de seu Controlador e (iv) parentes até segundo grau do Cotista ou de seu Controlador.
Política de Investimento	Política de investimento do Fundo conforme descrita na cláusula 10 do Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.
Representante dos Cotistas	Pessoa física nomeada e eleita representante dos Cotistas, conforme previsto na cláusula 19 do Regulamento.

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)
Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), 12 pt